**PROCESSO**: **n º** 2000-027119/2015

**INTERESSADO:** Seção de Transporte

**Assunto:** Requerimento

**Detalhes:** Sol. Conserto de Veículo

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-027119/2015, em 01 (um) volume, com 44 (quarenta e quatro) fls., que versa sobre concerto ou reparo do veículo IVECO de placa NLY 7818, através da empresa **ALDO DA SILVA LIMA ME.** (CNPJ 11.905.767/0001-86) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

**1 – COTAÇÃO DE PREÇO -** Verifica-se solicitação de cotação de preços realizada sempre nas mesmas empresas, fls. 06/07, e 13/15 quando analisamos os demais processos tendo o mesmo objeto, **quais sejam:**

1. ALDO DA SILVA LIMA ME. (CNPJ: Nº 11.905.767/0001-86);
2. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS VIP LTDA-ME (CNPJ: Nº 11.932.813/0001-36) e
3. VICTOR VIEIRA RODRIGUES MENEZES E CIA LTDA - ME (CNPJ: Nº 11.323.127/0001-68);

Em todos os processos, observa-se, ainda, que foi sagrada vencedora a Empresa ALDO DA SILVA LIMA ME, fl. 09. Tais fatos revelam a inconcebível falta de atenção para com outros fornecedores, desta forma extingue uma maior oportunidade de concorrência, e comete a falta de transparência do processo.

2 **– APRESENTAÇÃO DAS CND´s VÁLIDAS ANTES DA CONTRATAÇÃO** - Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela técnica da SESAU, Tânia Márcia Gomes Ribeiro, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, sem no entanto, apensá-los aos autos. Observa-se, ainda, despacho de lavra de servidora que responde pelo Setor de Cadastro, Averiguação de Preços e Regularidade de Empresas – SECAPRE, Janaina Lopes de Oliveira Pedroza, assinada por uma outra pessoa sem identificar de quem se trata, onde conclui que a melhor oferta para o erário foi da empresa ALDO DA SILVA LIMA ME**.** (CNPJ: Nº 11.905.767/0001-86), que se encontra em situação de IDONEIDADE FISCAL REGULAR, com base no CRC emitido, sem apensar as CND´s. (fls.10/11). Observa-se atualização do documento C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela técnica Luci Francisca dos Santos, informando que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, ainda sem apensá-los aos autos, sem assinatura (fl. 21).

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a prestação de serviços, datada de 16/08/2016, sem assinatura da gestora da SESAU a época, (fls. 19).

**4 – NOTA DE EMPENHO SEM ASSINATURA DO GESTOR** - Destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (**2016NE180221**) às fls. 23, ***não possui assinatura da ordenadora de despesa,*** assim como não consta nos autos documento que evidencie a autorização para emissão de nota de empenho. Alerte-se, ainda, para a ausência de documento que ateste a condição de autoridade competente do então Gerente de Finanças, Helion Dionísio de Oliveira, possibilitando a prática de tais atos. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, **“*o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.**

**5- DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA** – As folhas 31 dos autos apresenta-se a NF nº 55, da Empresa **ALDO DA SILVA LIMA ME.** (CNPJ 11.905.767/0001-86), datada de 03/01/2017, atestada pela Assessoria Técnica de Frota, José Carlos Balbino Cavalcante.

**6 – FRACIONAMENTO DE DESPESA -** Com base em relatório do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, observou-se que a empresa **ALDO DA SILVA LIMA ME.** (CNPJ 11.905.767/0001-86), recebeu do Estado de Alagoas em 2016, através da SESAU, o montante de R$ 14.850,00 distribuídos em 03 ordens bancárias dentre as quais possuem totais abaixo do limite de dispensa de licitação em razão do valor (R$ 8.000,00).

**7 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 26/29, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa **ALDO DA SILVA LIMA ME.** (CNPJ 11.905.767/0001-86), algumas vencidas.

**8 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 38 verifica-se Despacho S/N, datado de 12/05/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato referente ao objeto em comento.

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**III - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos e reais).**

**IV - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a VI, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **ALDO DA SILVA LIMA ME.** (CNPJ 11.905.767/0001-86), no valor de **5.500,00 (cinco mil e quinhentos e reais).**

Maceió-AL, 06 de outubro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**